

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 22 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

LEI Nº. 708/2009

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lençóis - Ba, **MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por abjetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I – Recursos provenientes das transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município de recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doação, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

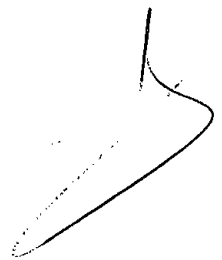
IV – Receitas de aplicação financeiras de recursos do Fundo, realizadas na formada lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força de lei de convênios no setor;

VI – Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doação em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o dispositivo no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.



Art. 3º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO – As transferências de recursos para organizações governamentais e não – governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

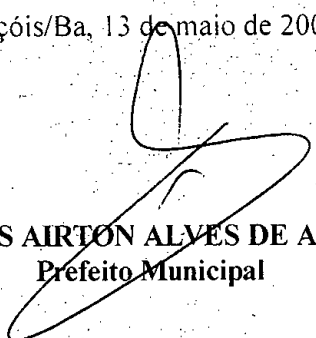
Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

PARAGRAFO ÚNICO – Cabe ao Secretário de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e também estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 12.000,00 (Manutenção dos serviços assistências código Nº. 1581486/2020) obedecendo às prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º o artigo 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lençóis/Ba, 13 de maio de 2009.


MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal